

SOROVAL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS S/A

CNPJ/MF nº 08.744.723/0001-07 - NIRE nº 35.300.439.465

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2024

1. Data, Horário e Local: Dia 22 de agosto de 2024, às 10h00min (dez horas), acionistas da SOROVAL ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS S.A. (doravante denominada como "Companhia"), no escritório com endereço na Alameda Mamoré, 535, Salas 501/503, 5º Andar, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 08.744.723/0001-07 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.221.276.164. **2. Quórum:** Presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura em livro próprio. **3. Composição da Mesa:** Presidente Sr. Luiz Maciel de Lima Filho e Secretário Sr. Nilton Ferreira da Silva, ambos já qualificados acima. **4. Convocações:** Por meio das ciências individuais dos Acionistas, dispensadas as formalidades de publicações, conforme autorizado pelo artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e previsto no artigo 12, parágrafo único, segunda parte, do Estatuto Social. **5. Ordem do Dia:** As matérias que compõem a ordem do dia são as seguintes: (a) alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do artigo Primeiro do Estatuto Social; (b) instalação do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração do Capítulo IV – Administração do Estatuto Social e renuneração dos artigos do Capítulo V e subsequentes; (c) eleição dos Conselheiros de Administração; e (d) Consolidação do Estatuto da Companhia. **6. Deliberações:** Por unanimidade e sem ressalvas, os sócios tomaram as seguintes deliberações: (a) Aprovaram a alteração da denominação social da Companhia de **Soroval Administradora de Benefícios e Convênios S/A**, para **A3 Soluções e Serviços de Tecnologia S/A**, com a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 1º - A A3 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S/A**, é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável. (b) Aprovaram a alteração da estrutura de Administração da Companhia, mediante a instalação de Conselho de Administração, com a consequente reforma do Estatuto Social para inclusão da previsão de atribuições, mandato, prazos, composição, competências, dentre outras previsões necessárias para o Conselho de Administração e alterações relacionadas a Diretoria, a partir no Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia. i. Diante da alteração em epígrafe, o Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte redação: **Capítulo IV - Administração. Artigo 7º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras. Parágrafo 1º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição. Parágrafo 2º - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria ou no Livro das Assembleias Gerais. Parágrafo 3º - O prazo de mandato dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. Seção I - Conselho de Administração. Artigo 8º - O Conselho de Administração será *kljkkj*. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará o montante da remuneração destinado a cada Conselheiro. Parágrafo 2º: No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito pela Assembleia Geral. Parágrafo 3º: A substituição de qualquer Conselheiro, em decorrência de faltas e impedimentos, será decidida pela Assembleia Geral. Parágrafo 4º: Ocorrendo a vacância de cargos do Conselho de Administração, implicando o remanescente número menor que o permitido por lei, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição e, no caso de vacância de todos os cargos, competirá ao Diretor Presidente convocar referida Assembleia Geral. Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente. Parágrafo Único: Os avisos de convocação serão feitos por meio de cartas, telex, telegramas ou fax, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião, com 8 dias de antecedência, sendo, contudo, dispensada a convocação quando o Conselho de Administração se reunir com a presença da totalidade de seus membros. Artigo 10º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, instalando-se tão somente com "quórum" da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. Parágrafo Único: Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, vídeo conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 dias e anexado na ata da reunião. Artigo 11 - Em toda reunião do Conselho de Administração será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. Parágrafo Único: Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros. Artigo 12 - Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente Estatuto; (c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) escolher e destituir auditores independentes; e (g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como autorizar a constituição, renúncia ou transação de ônus reais em valor superior ao total do capital social, sem reservas. Seção II – Diretoria. Artigo 13º - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) até o máximo de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor sem designação específica, em conformidade ao disposto no artigo 143, inciso I, da Lei 6.404/76, conforme alterada. Parágrafo 1º - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. Parágrafo 2º - Os Diretores perceberão uma remuneração a ser fixada pelo Conselho de Administração. Parágrafo 3º - A gestão da Diretoria independente de caução ou de qualquer outra garantia. Artigo 14 – A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante terceiros, se dará: a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou b) por qualquer dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador legalmente constituído com poderes específicos. Parágrafo Único - A assunção, pela Sociedade, de quaisquer direitos ou obrigações em quaisquer negócios alheios ao objeto social da Sociedade e cujos valores, isolada ou conjuntamente, sejam superiores a R\$ 250.000,00 dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração. Artigo 15 - Compete à Diretoria: a) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral; b) constituir mandatários para representar a Sociedade em atos ou operações com terceiros e perante órgãos públicos, estatais e paraestatais, devendo os instrumentos especificar os atos e operações que poderão praticar e observando-se que os mandatos serão sempre por tempo limitado, salvo os "ad judicia". Os mandatos outorgados em nome da Sociedade serão outorgados sempre com a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto. c) coordenar e orientar as atividades da Diretoria, observando as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) apresentar ao Conselho de Administração, depois de aprovado pela Diretoria, o Relatório Anual das operações da Sociedade, incluindo proposta de destinação de lucros, se for o caso, f) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área administrativa, jurídica, de prevenção de perdas e segurança da Sociedade; g) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área financeira, contábil e de controladoria da Sociedade; e h) administrar as aplicações e investimentos da Sociedade, segundo as orientações do Conselho de Administração, bem como representar a Sociedade no relacionamento com instituições financeiras. Artigo 16 - A Diretoria, sempre que houver necessidade, reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou de 2 (dois) de seus membros. Artigo 17 - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros da Diretoria presentes na reunião, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Parágrafo Único - Os avisos de convocação serão feitos por meio de cartas, telex, telegramas ou fax, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião, com 8 (oito) dias de antecedência, sendo, contudo, dispensada a convocação quando a Diretoria se reunir com a presença da totalidade de seus membros. Artigo 18 - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor que, na instalação da reunião, for nomeado pelos demais Diretores. Parágrafo Único - Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Diretor ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. Artigo 19 - Em toda reunião será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros. Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente, em nome da Diretoria, a convocação da Assembleia Geral. Artigo 21 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais. Artigo 22 - É facultado à Diretoria propor à Assembleia Geral o pagamento de juros a título da remuneração do capital próprio, com base no artigo 9º da Lei nº 9.249/95. ii. Em vista das alterações do Capítulo IV – Administração, renumeramos os Artigos dos capítulos subsequentes do Estatuto Social, a partir do Capítulo V - Conselho Fiscal, o qual iniciava pelo Artigo 18 que passará a ser numerado Artigo 23, e assim sucessivamente, sempre adicionando 05 (cinco) unidades ao número anterior do Artigo, até o final do Estatuto Social. Permanecem inalteradas as redações dos artigos Renumerados. (c) Aprovaram eleição dos membros do Conselho de Administração para um mandato, a findar na data em que for realizada a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a ser encerrado em 2024, os quais serão investidos no cargo mediante assinatura do Termo de Posse. **1. Presidente do Conselho Administração: Luiz Francisco Maciel de Lima**, brasileiro, solteiro, advogado, RG o nº 45.183.510-4 e CPF/MF sob nº 357.190.858-90, com domicílio e endereço profissional na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 7º andar, sala D, Centro, Sorocaba, SP, CEP 18010-080. **2. Vice-presidente do Conselho de Administração: Francisco Ayub Filho**, brasileiro, casado, Empresário, portador da carteira de identidade RG (SSP/SP) nº 29.944.400-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.648.068-26, residente e domiciliado na Rua Florença, nº 444, Condomínio Alphaville IV, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP 18.110-0000. **3. Conselheiro de Administração: Tulio Saraval da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG (SSP/SP) nº 44.096.091-5 e CPF/MF nº 317.880.888-40, com domicílio e endereço profissional na Rua Quinze de Novembro, nº 45, 7º andar, sala A, Centro, Sorocaba, SP, CEP 18010-080. **4. Conselheiro de Administração: Roberto Pina Figueiredo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG (SSP/SP) nº 8621103, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.545.898-05, residente e domiciliado na Alameda Santa Terezinha, nº 165, Condomínio Theodora, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP nº CEP 13.301-876. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Conselheiros eleitos desde já declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na legislação em vigor e que os impeçam de exercerem atividades mercantis ou empresariais, nem estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia. Os Conselheiros, ora eleitos, serão empoados em seus respectivos cargos, mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, o qual ficará arquivado na sede da Companhia. (d) Aprovaram a fixação do montante anual global a que farão jus os Conselheiros, conforme termos definidos em política interna da Companhia. **7. Encerramento:** Nada mais sendo tratado, lavrou-se a presente Ata, a qual, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas, que a assinam juntamente com os membros da Mesa. Barueri, 22 de agosto de 2024 (a) Presidente: Sr. Nilton Ferreira da Silva; (b) Secretário: Sr. Luiz Maciel de Lima Filho. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro. **NILTON FERREIRA DA SILVA** - Presidente da Mesa e **LUIZ MACIEL DE LIMA FILHO** - Secretário da Mesa. JUCESP nº 379.747/24-8 em 09.10.2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **ESTATUTO SOCIAL DA A3 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S/A**, CNPJ/MF nº 08.744.723/0001-07 - NIRE nº 35.300.439.465. **Capítulo I - Denominação, Sede e Prazo - Artigo 1º - A A3 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado que será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável. **Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na Alameda Mamoré, nº 535, sala 501 e 503, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-910, podendo criar ou extinguir filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer localidade do território nacional e no exterior, a critério da Diretoria. Artigo 3º - A Sociedade vigorará por prazo indeterminado. Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social: (a) prestação de serviços de administração de benefícios, na modalidade voucher e cartão eletrônico, nos seguimentos de refeição, alimentação, cesta básica, transporte, combustível, farmácia, presentes de demais serviços similares relacionados à atividade de administração de benefícios, convênios, identificação, fidelidade, cartão de negócios e/ou cartão de compras; (b) efetuar serviços de cobrança extrajudicial por conta própria ou de terceiros e de informações cadastrais; (c) serviços de atendimentos e contatos por telefone (Call Center); (d) compra, venda, administração e locação de bens móveis próprios e de terceiros relacionados à atividade de administração de cartões de benefícios (máquinas e equipamentos. Leitura e transferência de dados e outros); (e) celebração de convênios diretos ou indiretos, com outras empresas, objetivando a implementação das suas atividades; (f) serviços de processamento de dados; (g) exercer atividades de intermediação e agenciamento de negócios em geral, sem especialização definida e (h) participação no capital de outras empresas. **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º - Artigo 5º -** O capital social da Sociedade, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.302.790,00 (oito milhões trezentos e dois mil setecentos e noventa reais), dividido em 8.302.790 (oito milhões trezentos e dois mil setecentos e noventa) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, o qual está devidamente integralizado em moeda corrente nacional. **Parágrafo 1º -** Em caso de aumento do capital, os acionistas, na forma da lei, terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuírem. **Parágrafo 2º -** A Sociedade pode emitir cautelas, certificados e títulos múltiplos de ações, documentos esses que serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo 4º -** O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido no prazo fixado pela Assembleia Geral, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias, a partir da primeira publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo Aviso aos Acionistas. **Parágrafo 5º -** A Sociedade pode emitir ações preferenciais sem guardar proporção com demais espécies e/ou classes de ações já existentes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. **Parágrafo 6º -** As ações preferenciais, quando emitidas, serão nominativas e sem valor nominal, gozando das seguintes vantagens: (a) direito à prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do capital social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) direi-****

to a participar nos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros. **Parágrafo 7º -** As ações preferenciais, se emitidas, não terão direito a voto. **Artigo 6º -** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade, sendo que cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração - Artigo 7º -** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º:** Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria ou no Livro das Assembleias Gerais. **Parágrafo 3º -** O prazo de mandato dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Seção I - Conselho de Administração. Artigo 8º -** O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) Conselheiros sem designação específica. **Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará o montante da remuneração destinado a cada Conselheiro. **Parágrafo 2º:** No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º:** A substituição de qualquer Conselheiro, em decorrência de faltas e impedimentos, será decidida pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º:** Ocorrendo a vacância de cargos do Conselho de Administração, implicando o remanescente número menor que o permitido por lei, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição e, no caso de vacância de todos os cargos, competirá ao Diretor Presidente convocar referida Assembleia Geral. **Artigo 9º -** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou Vice-Presidente. **Parágrafo Único:** Os avisos de convocação serão feitos por meio de cartas, telex, telegramas ou fax, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião, com 8 dias de antecedência, sendo, contudo, dispensada a convocação quando o Conselho de Administração se reunir com a presença da totalidade de seus membros. **Artigo 10º -** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, instalando-se tão somente com "quórum" da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes. **Parágrafo Único:** Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, vídeo conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 dias e anexado na ata da reunião. **Artigo 11 -** Em toda reunião do Conselho de Administração será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. **Parágrafo Único:** Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros. **Artigo 12 -** Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente Estatuto; (c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) escolher e destituir auditores independentes; e (g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como autorizar a constituição, renúncia ou transação de ônus reais em valor superior ao total do capital social, sem reservas. **Seção II - Diretoria. Artigo 13º -** A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) até o máximo de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor sem designação específica, em conformidade ao disposto no artigo 143, inciso I, da Lei 6.404/76, conforme alterada. **Parágrafo 1º -** No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo 2º -** Os Diretores perceberão uma remuneração a ser fixada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 3º -** A gestão da Diretoria independente de caução ou de qualquer outra garantia. **Artigo 14 –** A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante terceiros, se dará: a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou b) por qualquer dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador legalmente constituído com poderes específicos. **Parágrafo Único -** A assunção, pela Sociedade, de quaisquer direitos ou obrigações em quaisquer negócios alheios ao objeto social da Sociedade e cujos valores, isolada ou conjuntamente, sejam superiores a R\$ 250.000,00 dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração. **Artigo 15 -** Compete à Diretoria: a) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral; b) constituir mandatários para representar a Sociedade em atos ou operações com terceiros e perante órgãos públicos, estatais e paraestatais, devendo os instrumentos especificar os atos e operações que poderão praticar e observando-se que os mandatos serão sempre por tempo limitado, salvo os "ad judicia". Os mandatos outorgados em nome da Sociedade serão outorgados sempre com a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto. c) coordenar e orientar as atividades da Diretoria, observando as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) apresentar ao Conselho de Administração, depois de aprovado pela Diretoria, o Relatório Anual das operações da Sociedade, incluindo proposta de destinação de lucros, se for o caso, f) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área administrativa, jurídica, de prevenção de perdas e segurança da Sociedade; g) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área financeira, contábil e de controladoria da Sociedade; e h) administrar as aplicações e investimentos da Sociedade, segundo as orientações do Conselho de Administração, bem como representar a Sociedade no relacionamento com instituições financeiras. **Artigo 16 -** A Diretoria, sempre que houver necessidade, reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou de 2 (dois) de seus membros. **Artigo 17 -** As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros da Diretoria presentes na reunião, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Parágrafo Único -** Os avisos de convocação serão feitos por meio de cartas, telex, telegramas ou fax, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião, com 8 (oito) dias de antecedência, sendo, contudo, dispensada a convocação quando a Diretoria se reunir com a presença da totalidade de seus membros. **Artigo 18 -** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor que, na instalação da reunião, for nomeado pelos demais Diretores. **Parágrafo Único -** Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores na reunião por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Diretor ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. **Artigo 19 -** Em toda reunião será elaborada uma ata, que deverá ser transcrita no livro próprio e assinada pelos presentes. **Parágrafo Único -** Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos em relação a terceiros. **Artigo 20 -** Compete ao Diretor Presidente, em nome da Diretoria, a convocação da Assembleia Geral. **Artigo 21 -** Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais. **Artigo 22 -** É facultado à Diretoria propor à Assembleia Geral o pagamento de juros a título da remuneração do capital próprio, com base no artigo 9º da Lei nº 9.249/95. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 23 -** O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação dos acionistas, na forma da lei. **Artigo 24 -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá os poderes e atribuições que lhe são fixados em lei. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observando, a esse respeito, o que dispuser a lei. **Parágrafo 2º -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Assembleia Geral - Artigo 25 -** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, tendo os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. **Artigo 26 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social e extraordinariamente quando convocada na forma da lei. **Parágrafo Único -** Ressalvadas as exceções legais, estará a Assembleia Geral habilitada a deliberar com a presença dos acionistas que representem no mínimo metade do capital social. **Artigo 27 -** A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente ou por qualquer acionista no caso de os Diretores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto. **Parágrafo 1º -** Poderão participar da Assembleia os acionistas pessoalmente ou seus representantes legais, observadas as prescrições contidas no parágrafo 1º do artigo 126, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º -** Ao lançar sua assinatura no Livro de Presenças comprovará o interessado a sua condição de acionista. **Parágrafo 3º -** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou, no seu impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, que escolherá, entre os presentes, um secretário. **Artigo 28 -** Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 que exijam "quorum" qualificado de aprovação e as hipóteses previstas no Artigo 26 do presente Estatuto, as quais exigem a unanimidade de votos. **Artigo 29 -** A contar da data da primeira publicação convocando a Assembleia Geral e até a realização desta, ficam suspensas as transferências de ações. **Artigo 30 -** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas no artigo 122 da Lei nº 6.404/76, fixar a remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. **Artigo 31 -** Compete ainda a Assembleia Geral: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente Estatuto; (c) fiscalizar a gestão da Diretoria; (d) escolher e destituir auditores independentes; (e) autorizar a alienação de bens e direitos e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como autorizar a constituição, renúncia ou transação de ônus reais em valor superior ao total do capital social, sem reservas; (f) distribuir a verba de remuneração para a Administração da Sociedade, (g) participação da Sociedade em grupos de sociedades, nos termos do Artigo 265 da Lei nº 6.404/76, bem como alienação de qualquer participação societária em outras sociedades; (h) aprovação, ratificação ou alteração substancial do orçamento operacional da Sociedade, incluindo, sem limitação, as despesas de capital, inclusões e adaptações para cada exercício fiscal; (i) quaisquer modificações no Estatuto Social; (j) aprovação de qualquer operação de penhor, hipoteca ou transação de ônus reais envolvendo quaisquer bens ou ativos da Sociedade; (k) aprovação para concessão de quaisquer garantias, independentemente de sua natureza, em nome da Sociedade ou de terceiros; (l) aprovação de tomada ou concessão de empréstimos, de quaisquer natureza, ou quaisquer operações de natureza financeira, quer em uma única transação, quer em uma série de transações, em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais); (m) aprovação para concessão de licenças ou sublicenças de quaisquer direitos de propriedade intelectual e industrial ou direitos licenciados em nome de Sociedade; (n) emissão de ações preferenciais ou aumento de uma determinada classe de ações preferenciais existente, sem manutenção da proporção com as demais classes de ações preferenciais; (o) modificação de preferência, privilégio ou condição de reembolso, resgate ou amortização conferida a uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de uma classe nova mais favorecida; (p) emissão de partes beneficiárias, bônus de subscrição e debêntures, conversíveis ou não em ações da Sociedade; (q) emissão, aceite e assinatura de notas promissórias; (r) venda, cessão, doação, empréstimo ou qualquer negociação envolvendo de bens e direitos da Sociedade acima do valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais); (s) redução de dividendo obrigatório; (t) fusão, cisão, incorporação ou qualquer reorganização societária envolvendo a Sociedade, ou transformação de seu tipo societário; (u) grupamento ou desdobramento ("split") de ações da Sociedade; (v) liquidação e dissolução da Sociedade, bem como apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (w) suspensão da liquidação e a indicação e destituição do liquidante. **Capítulo VII - Exercício Social e Lucros - Artigo 32 -** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º -** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. **Parágrafo 2º -** A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se facilita a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral, desde que os dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excedam o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º -** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 33 -** Os lucros líquidos apurados em balanço terão a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Sociedade, na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e c) o saldo restante, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 34 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a modalidade de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Será liquidante o Diretor da Sociedade eleito em Assembleia Geral. **Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 35 -** O presente Estatuto Social poderá ser reformado por proposta da Diretoria, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, que se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com acionistas que representem, ao menos, metade do capital social com direito a voto. **Artigo 36 -** Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto Social serão solucionados pelos dispositivos da legislação brasileira em vigor, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, e alterações trazidas pela Lei nº 10.303, de 31 de Outubro de 2001 e pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

